Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6536/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3014/2015
PROTOCOLO	:	1565718
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENANDOR DE DESPESAS	:	EDER ALBERTO AREVALO
CARGO DO ORDENANDOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 182/2014
CONTRATADA	:	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	:	R$ 59.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação n. 11/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 182/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Auto Posto Coronel Sapucaia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Alberto Arevalo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2233/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6182/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação n. 11/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 182/2014 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs